

## **Deliberação CIF nº XXX, de XX de Junho de 2024.**

Delibera sobre o encerramento de itens da cláusula do Programa de Recuperação das demais Comunidades e Infraestruturas Impactadas entre Fundão e Candonga, inclusive Barra Longa (PG-10).

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TTAC) e ao TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA GOVERNANÇA (TAC- Gov), celebrados entre órgãos e entidades da União, dos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo, Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil Ltda.

Considerando o definido nas Cláusulas 82 a 88 e 195 do TTAC, na Deliberação CIF nº 556, de 03 de dezembro de 2021, na Nota Técnica nº 29, da Câmara Técnica de Reconstrução e Recuperação de Infraestrutura (CT-INFRA), o relatório de avaliação das evidências disponibilizadas pela Fundação Renova em relação ao cumprimento das alíneas a” - “k”, da cláusula 84 do TTAC, de abril de 2024, e o Relatório de Avaliação do Cumprimento de Cláusulas da Auditoria Externa Independente (Ernst & Young – EY).

Considerando as atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

1. Pelo encerramento das alíneas “a - “k”, da cláusula 84 do TTAC, conforme relatório da Auditoria Externa Independente (Ernst & Young – EY) e Nota Técnica nº 29/2024 da CT-INFRA, mantendo a premissa de que seja realizada a manutenção dessas vias pela Fundação Renova.

Governador Valadares/DF, XX de junho de 2024.